LEI Nº. 175 /2008

SÚMULA: Dispõe sobre a execução de serviços de reparos ou pavimentação asfáltica para o município, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO LUÍS BOLONHEZI**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Quando o Executivo Municipal proceder na forma da lei, contratação de empresa particular para execução de pavimentação asfáltica na pista de rolamento das vias urbanas e rurais do município, deverá ser especificado no contrato com a empresa, o prazo de garantia dos serviços.

§ 1º - A contratação dos serviços previstos neste artigo, deverá obedecer aos dispostos na lei nº. 177/03, de 26/12/2003, quanto a sua classificação.

§ 2º - O prazo de garantia dos serviços especificado no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, sob pena de nulidade da contratação dos serviços, ou enquadramento em crime de responsabilidade do agente público que não observar os dispositivos desta lei, quando da contratação.

§ 3º - O dimensionamento do pavimento asfáltico deverá ser especificado pelo setor competente do Executivo Municipal, fazendo parte do contrato de execução.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto municipal, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de agosto de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.